



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabellião

Jurandyr Barbosa Ribeiro
Substituto

Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858



Livro: 6688

Fls: 28/30

Ato. 13

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO
E PARTILHA AMIGÁVEL DO BENS DEIXADOS
POR HUGO PEREIRA LIMA, na forma abaixo:**

TRASLADO

1315040

S A I B A M - quantos este Público Instrumento de Escritura virem que aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (03.08.2010), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 10º Serviço Notarial, na Av. Erasmo Braga, 255-A, Tabellião Claudio Antonio Mattos de Souza, perante mim, Gilberto Dias do Amaral, Tabellião Substituto, compareceu como Outorgantes reciprocamente Outorgados a saber: **MEEIRA: 1)ALDONSA SOARES LIMA**, portuguesa, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade de estrangeiro nºW652990-6, expedida pelo SE/DPMF/DPF com data de entrada em 15.09.1957, inscrito no CPF sob o nº384.296.597-49, residente e domiciliada na Rua São Graciano, nº110, Freguesia, Jacarepaguá, nesta cidade; **HERDEIROS: 2)SUELLY CRISTINA SOARES LIMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº06.422.016-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 12.11.2008, inscrita no CPF sob o nº767.681.717-04, residente e domiciliada na Rua Mário Agostinelli, nº155, bloco 2, apto. 405, Barra da Tijuca, nesta cidade; **3)RUTH MARINA LIMA LAPA E SILVA**, brasileira, programadora visual, portadora da carteira de identidade nº07229885-4, expedida pelo IFP/RJ em 23.11.1993, inscrita no CPF sob o nº958.816.627-68, assistida por seu marido, **MARIO SERGIO LAPA E SILVA**, brasileiro, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº06.467.793-3 expedida pelo IFP/RJ aos 15.03.1982, inscrito no CPF sob o nº942.354.817-20, casados aos 16.04.1992, na vigência da Lei 6.515/77 pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Caruaru, nº704, apto. 301, Grajaú, nesta cidade; **4)HUGO PEREIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº09.773.754-8 expedida pelo DETRAN/RJ aos 11.11.2008, inscrito no CPF sob o nº047.503.267-55, residente e domiciliado na Rua São Graciano, nº110, Freguesia, Jacarepaguá, nesta cidade; todos assistidos por seus advogados, **Dra. MARY CARVALHO VILLELA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o nº91.129, e no CPF sob o nº710.508.339-53, e **Dr. IVAN FIALHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº46.128, e no CPF sob o nº045.952.037-72, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, nº590, Grupo 903/904, Centro, nesta cidade. Identificados como os próprios por mim conforme documentação apresentada e arquivada nestas Notas, do que dou fé. Então aí pelos presentes me foi dito o seguinte: Que eles Outorgantes reciprocamente Outorgados usando o que lhe faculta a Lei nº 11.441, de 04.01.2007, que alterou os dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e o artigo 2.015 da Lei 10.406, de 10.01.2002, Código Civil e **Autorização da Fazenda Estadual deste Estado e da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro**, declaram haver ajustado entre si a lavratura da presente escritura de partilha, tendo escolhido este

Registro de Imóveis
Cartório do 9º. Ofício
Protocolo: 1315040
Data Apresentação: 19/08/10
Livro: 1-02 Folha: 170

Serviço Notarial para elaborar o referido ato. Que eles Outorgantes reciprocamente Outorgados são herdeiros, respectivamente, de: HUGO PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº045.013.577-20, era brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado pelo regime da comunhão de bens, aos 02.06.1962, anterior à Lei 6.515/77, com a Meeira supra, residia na Rua São Graciano, nº110, Freguesia, Jacarepaguá, nesta cidade, Profissão: aposentado, portador da carteira de identidade nº03.173560-8, expedida pelo DETRAN/RJ aos 19.05.2002. **DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 18 (dezoito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez), com 77 anos, no Hospital Barra D'or, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, expedida aos 18.01.2010, pelo Oficial da 12ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato desta cidade, registrada no Livro C-00027, fls. 004, Termo 5403, selada com o Selo de Fiscalização RXA33124. **DOS BENS IMÓVEIS:** CASA Nº110 SITUADA NA RUA SÃO GRACIANO, NA FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ E RESPECTIVO TERRENO DESIGNADO POR LOTE 22 DA QUADRA C DO PAL 30129, CUJAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS, CARACTERIZADAS E CONFRONTADAS NA MATRÍCULA Nº276.311 DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DESTA COMARCA. Adquirido conforme escritura de Compra e Venda lavrada em Notas do 13º Ofício desta cidade, às fls. 91, livro 1701, registrada em 10.04.1973, com o nº 38965 à fls. 198 do livro 3-GI, conta ainda no R-01 da mesma matrícula, registro de PEN-ORA, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, pelo mandado de 16.04.2003 da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 20.06.2003 com o nº927326 à fls. 147 do livro 1-EX, do qual os Outorgantes reciprocamente Outorgados estão cientes, e declaram sob as penas da Lei que aceitam e assumem, ficando responsáveis pela devida baixa e regularização perante ao competente RGI, me isentando, bem como esta Serventia e seu Tabelião de contestações futuras. **VALOR: R\$364.031,79 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).** O referido imóvel, exceto pela Penhora acima mencionada, encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer outros ônus reconhecidos por lei, hipoteca, penhora, foro, pensão, arresto, seqüestro, bem como quite de impostos e taxas até a presente data, inclusive taxas condominiais conforme declaram. **BENS MÓVEIS:** Na ocasião do seu falecimento, o "de cujus" não possuía bens Móveis. **TOTAL DO MONTE: R\$364.031,79 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).** **DA PARTILHA - PAGAMENTO:** Pagamento que se faz em favor da Meeira, ALDONSA SOARES LIMA, e para satisfação de sua Legítima, haverá 1/2 do imóvel, acima descrito e caracterizado; totalizando seu quinhão em R\$182.015,88. **PAGAMENTO:** o pagamento que se faz em favor da Herdeira, SUELLY CRISTINA SOARES LIMA, e para satisfação de sua Legítima, haverá 1/6 do imóvel, acima descrito e caracterizado; totalizando seu quinhão em R\$60.671,97. **PAGAMENTO:** o pagamento que se faz em favor da Herdeira, RUTH MARINA LIMA LAPA E SILVA, e para satisfação de sua Legítima, haverá 1/6 do imóvel, acima descrito e caracterizado; totalizando seu quinhão em R\$60.671,97. **PAGAMENTO:** o pagamento que se faz em favor



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Jurandyr Barbosa Ribeiro

Substituto

Av. Erasmo Braga, 255-A - Sobrelojas 203/204

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000

Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858



do Herdeiro, **HUGO PEREIRA LIMA FILHO**, e para satisfação de sua Legítima, haverá: 1/6 do imóvel, acima descrito e caracterizado; totalizando seu quinhão em **R\$60.671,97**.

NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: as partes nomeiam inventariante a Meeira, Aldonsa Soares Lima, anteriormente qualificada, conferindo-lhe os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no Art. 990 do Código de Processo Civil, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, e ela declara aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas.

DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES: A inventariante declara que o *de cujus* faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia post mortem, e que os herdeiros são maiores e capazes. As partes desde já declaram estar de acordo com a partilha. Eles Outorgantes reciprocamente Outorgados declaram, sob as penas da lei, que não existem outros bens que se tenha conhecimento a serem inventariados. Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direitos partilhados nem existem obrigações a serem satisfeitas pelo espólio (dívidas). Que os contratantes não são contribuintes obrigatórios junto à Previdência Social na qualidade de empregadores como pessoa física. Pelos Advogados Assistentes, me foi dito que, na qualidade de advogados dos Outorgantes reciprocamente Outorgados, assessoraram e aconselharam seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. Como consequência da sucessão, os Outorgantes reciprocamente Outorgados, de livre e espontânea vontade resolvem liquidar e partilhar os bens acima descritos e caracterizados, na forma acima citada, autorizando os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes, e demais autoridades a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro e cumprimento da presente. A seguir, pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura como está redigida em seus expressos termos. Foram apresentados e arquivados nestas Notas o referido processo, certidão de óbito do autor da herança, documento de identidade e CPF das partes e do autor da herança, declaração comprobatória do vínculo dos herdeiros (identidades e certidões de nascimento e casamento); Certidões do 5º, 6º (provando não existir testamento) e 9º Distribuidores (esta última do inventariado, de seu espólio, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, Certidão da Justiça Federal (do inventariado e do seu Espólio), Certidões da CGJ/RJ de registro de escrituras e de Indisponibilidade de bens, ambas negativas; valendo notar que na apresentação das certidões exigidas para a lavratura deste instrumento constou apontamentos nas Certidões do 9º distribuidor em nome do Inventariado e em relação ao imóvel, que, os Herdeiros declaram sob as penas da Lei, que tais distribuições não impedem a lavratura da presente, ficando desde já responsáveis pela devida regularização, quitação e/ou baixa das distribuições apontadas, me isentando, bem como esta Serventia e seu Tabelião, de contestações que venham advir; **DO IMÓVEL:**

Ônus Reais, Certidão de Situação Fiscal do imóvel, não constando débitos inscritos em dívida ativa, porém com cotas do ano de 2010 normal em aberto, e que possui a seguinte inscrição municipal: nº1205242-9 CL. 14578-9. Que os ITDs devidos pela presente à Secretaria de Estado de Fazenda deste Estado, foram recolhidos através das seguintes guias: 1) no dia 27.05.2010 nº7.64.140533-1 com o valor de R\$4.004,34, parte transmitida 50%, base de cálculo R\$91.007,95, alíquota 4%; 2) no dia 06.07.2010 nº7.64.151341-0 com o valor de R\$4.818,07, parte transmitida 50%, base de cálculo R\$109.501,55, alíquota 4% arquivada nestas Notas. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente escritura que sendo lida em voz alta, a aceitam e assinam. Que as testemunhas instrumentárias foram dispensadas conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Que será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Que será emitida ficha DOI à SRF. Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com as tabelas 07, 1, I(R\$536,02); 01, 8-Digitalização (R\$4,03), 01, 9-Informática (R\$3,02); 07, obs. 14 A - Comunicações (R\$15,32), Arquivamento/Aviso 412/2007 (R\$42,38) = R\$600,77, acrescidos das Leis 3217/99-20% F.E.T.J. (R\$120,15), 5% - FUNDERJ (R\$30,03), 5% - FUNDPERJ (R\$30,03), mais tabelas 04-Distribuição (R\$16,21) e 489/81-Mútua/ACOTERJ/ANOREG (R\$9,07). que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu Gilberto Dias do Amaral, Tabelião Substituto, matrícula CGJ-RJ 94/6519, lavrei e encerro o ato colhendo as assinaturas. ASS: ALDONSA SOARES LIMA *** SUELLY CRISTINA SOARES LIMA *** RUTH MARINA LIMA LAPA E SILVA *** MARIO SERGIO LAPA E SILVA *** HUGO PEREIRA LIMA FILHO *** Dra. MARY CARVALHO VILLELA - OAB/RJ nº91.129 *** Dr. IVAN FIALHO DE CARVALHO - OAB/RJ nº46.128 = TRASLADADA na mesma data. E eu, Gilberto Dias do Amaral, Tabelião Substituto, lavrei e encerro o ato.

Em testemunho da verdade



Letra	Z R\$	90 RGI - Regimento de Custas Tabela V	
Guias	R\$	**606,77 FETJ+FUNDPERJ+FUNDPERJ+BIE	R\$
Mútua	R\$	**4,64	
Protocolo	Numero: 1315040	Averbacao	R\$ **224,85
		Microfilmagem	R\$ **21,39
		Total	R\$ **16,12
			**891,91